

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 93/10

fl. 02

PROJETO DE LEI nº 189/10

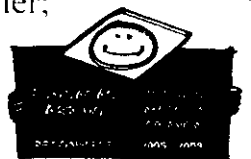
D O C U M E N T O nº 1662/10

Altera a redação do *caput* e dos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 1234-A, de 7.3.03, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências, modificada pela Lei nº 1435-A, de 7.5.04.
Proc. nº 17080/02

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o *caput* e os incisos I e II do art. 4º, mantidos os §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1234-A, de 7 de março de 2003, alterada pela Lei nº 1435-A, de 7 de março de 2004:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 32 (trinta e dois) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 16 (dezesesseis) representantes dos órgãos públicos:
- a) 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade;
 - b) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;
 - c) 1 (um) da Secretaria da Educação;
 - d) 1 (um) da Secretaria da Saúde;
 - e) 1 (um) da Secretaria da Cultura;
 - f) 1 (um) da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
 - g) 1 (um) da Secretaria de Turismo;
 - h) 1 (um) Secretaria de Comércio, Indústria e Assuntos Portuários;
 - i) 1 (um) da Câmara Municipal de São Vicente;
 - j) 1 (um) da Diretoria de Ensino – Região São Vicente;
 - l) 1 (um) da Delegacia da Mulher;





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 93/10

fl. 03

- m) 1 (um) da UNESP – Universidade Estadual Paulista – Câmpus do Litoral Paulista/São Vicente;
- n) 1 (um) da Secretaria de Transporte, Segurança e Defesa Social;
- o) 1 (um) da Secretaria de Relações do Trabalho e Geração de Emprego e Renda;
- p) 1 (um) da Assessoria Especial para Assuntos da Mulher;
- q) 1 (um) da Secretaria de Governo.

- II – 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil:
- a) 1 (um) do Clube Soroptimista de São Vicente;
- b) 1 (um) da AMANDA – Arregimentação de Mulheres;
- c) 1 (um) da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente;
- d) 1 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente;
- e) 1 (um) do Rotary Clube de São Vicente – Centro;
- f) 1 (um) do Rotary Clube de São Vicente – Praia;
- g) 1 (um) do Lions Clube de São Vicente – Centro;
- h) 1 (um) do Lions Clube de São Vicente – Praia;
- i) 1 (um) do Elos Clube de São Vicente;
- j) 1 (um) do Clube 21 Irmãos Amigos de São Vicente;
- l) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – 44ª Subsecção/São Vicente;





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 93/10

fl. 04

Afrodescendente;

m) 1 (um) da EDUCAFRO – Educação

Letras;

n) 1 (um) da Academia Vicentina de

Apoio à Infância e Adolescência;

o) 1 (um) da Casa Crescer e Brilhar;

p) 1 (um) do Centro Camará de Pesquisa e

q) 1 (um) da Entidade Lar Cinderela.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

apf

